

PROVIMENTO CONJUNTO N° 2/2011

Altera a redação do art. 122 da Consolidação de Provimentos, para nele incluir os §§ 4º e 5º.

Os Desembargadores Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir os §§ 4º e 5º ao art. 122 da Consolidação de Provimentos deste Regional, com a seguinte redação:

“Art. 122 [...]

§ 4º A designação de perito, tradutor ou intérprete é cometida exclusivamente ao juiz, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo.

§ 5º Poderá o juiz, ainda, substituir o perito, tradutor ou intérprete, desde que o faça de forma fundamentada”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 13 de abril de 2011.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

DESEMBARGADOR MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO

Vice-Presidente e Corregedor